



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.375, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), para despesas com o custeio de financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade, destinado a Aquisição de Exames Laboratoriais e de Imagem no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), complementado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a previsão de recursos de rendimentos de aplicação financeira, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

03 – SECRETARIA DE SAÚDE

003 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

3.3.9039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 103.500,00

Fonte de Recurso: 02

Código de Aplicação: 300.0065

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força dos recursos decorrentes de Emenda Parlamentar – Casa Civil de nº **2022.253.40882**, do Fundo Estadual de Saúde, **Resolução SS nº 70, de 08/06/2022**, para despesas de custeio destinadas ao financiamento de ações e serviços para assistência integral saúde da comunidade, destinado a Aquisição de Exames Laboratoriais e de Imagem.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.181, de 13 de outubro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de julho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 05 de julho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria